



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1119/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/2017.**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini (PV), Aurélio Nomura (PSDB) e Professor Toninho Vespoli (PSOL), que dá nova redação ao art. 5º da lei 14.933 de 5 de junho de 2009.

De acordo com a propositura e já com as alterações promovidas pelos substitutivos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o artigo 5º da Lei 14.933, de 05 de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Redação original do artigo 5º da Lei 14.933/2009 Nova redação do artigo

Art. 5º Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo Único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

Art. 5º O conjunto de ações estabelecidas por esta Lei terá como meta central a redução das emissões de gases de efeito estufa em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) até 2025 e 45% (quarenta e cinco por cento) até 2030, sobre o ano base de 2009.

§ 1º As submetas para consumo de energia dos edifícios da administração municipal direta e indireta, de propriedade pública, até 2030, serão:

I - ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos edifícios providos de sistemas de geração fotovoltaica, correspondendo a no mínimo 15% (quinze por cento) do total de eletricidade consumida pela Prefeitura, na média anual;

II - substituir 100% das lâmpadas analógicas por lâmpadas com tecnologia Light Emissor Diod - LED, ou com outro tipo com tecnologia mais eficiente, na iluminação interna e externa dos edifícios.

§ 2º As submetas para áreas verdes, até 2030, serão:

I - atingir 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área verde por habitante, considerando-se arborização do sistema viário e as áreas verdes, excluídas do cálculo as áreas de unidades de conservação de uso integral;

II - ampliar em, no mínimo, 30% (trinta por cento) as áreas de parques municipais, parques naturais implantados e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) averbadas, em relação ao patamar existente em 2016.

§ 3º As submetas para transporte serão estabelecidas em legislação específica.

§ 4ª Caberá ao Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia propor e avaliar possíveis submetas para os demais campos de atividade pública e privada, contribuindo para se atingir a meta central do caput deste artigo, observando-se que:

I - as propostas deverão ser coerentes com a meta do caput deste artigo e conter estudo sumário de viabilidade técnica e econômica.

II - as propostas aprovadas pelo Executivo deverão ser consolidadas em decretos regulamentadores da presente Lei.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que São Paulo é a maior metrópole do país e cabe ser responsável por ações locais para redução das emissões de gases de efeito estufa, notadamente o dióxido de carbono. O art. 5º da Lei Municipal 14.933/2009, na redação atual, estabelece meta bastante ambiciosa, que não foi atingida, o que cria, potencialmente, uma situação de descumprimento de legislação vigente.

Assim se propõe com este projeto de lei lançar nova meta central, desdobrada em submetas e alinhadas com a Contribuição Nacional Determinada brasileira, apresentada na Conferência das Partes (COP) 21, em Paris e assinada pelo Brasil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o texto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 09/05/2018 e 23/08/2018 para instruir a tramitação do projeto de lei. Nas duas ocasiões não houve manifestação dos presentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, apresentando um SUBSTITUTIVO para melhorar a redação do projeto de lei.

Reportagem da Folha de São Paulo destacava que o Protocolo de Kyoto havia fracassado dez anos após sua assinatura (fonte: Fonte: Folha de São Paulo, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint. Disponível em: <<https://www.beefpoint.com.br/dez-anos-depois-protocolo-de-kyoto-falhou-em-reduzir-emissoes-mundiais/>>. Consultado em: 09/09/2019):

Dez anos após ter entrado em vigor, o Protocolo de Kyoto tem um diagnóstico claro: o acordo fracassou em reduzir as emissões mundiais de gases-estufa, que cresceram 16,2% de 2005 a 2012.

O pacto internacional, porém, não foi de todo inócuo e teve certo sucesso em conscientizar a sociedade e implantar projetos ambientais, tecnológicos e de desenvolvimento econômico para prevenir o agravamento do aquecimento global.

Concluído em 1997 em Kyoto, no Japão, o protocolo estabelecia metas de redução das emissões de gases-estufa. Só em 2005 ele adquiriu força para entrar em vigor, com a ratificação pela Rússia.

O protocolo teve 189 ratificações, entre elas a do Brasil, em 2002. Mas suas novas metas de redução de emissões de 2013 a 2020, estabelecidas em 2012 no Qatar só tiveram até agora 23 adesões.

Em um balanço, a secretaria da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC) destacou que 37 países, a maioria da União Europeia, superaram sua meta de reduzir em 5% suas emissões até 2012.

A agência, contudo, deixou de lado os números do aumento global das emissões e o alerta enfático feito em 2014 por seu braço científico, o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática): não há mais tempo para reduzir a concentração de gases-estufa para que o aumento médio da temperatura da superfície terrestre até 2100 seja inferior a 2°C.

Essa elevação traria como consequência mais secas, derretimento de geleiras e inundações de zonas costeiras pela elevação dos oceanos.

Para evitar esse cenário, seria preciso estabilizar as emissões até 2020 e reduzir as emissões em 80% até 2050.

O Relatório Técnico - Produto 11B: Cenários de Emissão de Gases de Efeito Estufa do Município de São Paulo. Agosto/2013, elaborado pelo Instituto Ekos Brasil e Geoklock Consultoria e Engenharia Ambiental para a Prefeitura do Município de São Paulo (fonte: PMSP. Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio\\_ambiente/INVEMI\\_P11B.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/INVEMI_P11B.pdf)> . Consultado em: 09/09/2019) produziu várias projeções das emissões de gases do efeito

estufa (GEE) com cenários pessimista, inercial e pessimista. Levando-se em consideração as emissões totais de gases do efeito estufa, destaca-se que mesmo num cenário otimista as emissões do Município terão um incremento de cerca de 80% até o ano de 2040, demonstrando a importância de uma política pública bem estruturada para gerir as emissões de GEE do Município.

Ressalta-se que não são poucas as ações que podem ser executadas no nível do governo municipal para a consecução do Plano Municipal de Mudanças Climáticas. Alguns exemplos:

- Ampliar e melhorar a eficiência do transporte público de qualidade baseado em fontes renováveis de energia: □

- Ampliação da rede de faixas exclusivas para ônibus e do emprego da estrutura de Veículos Leves sobre Pneus; □
- Ampliação da oferta de Metrô e de trens urbanos; □
- Ampliação da integração tarifária e dos modais de transporte; e

\* Exigência nas novas concessões de transporte da ampliação do uso de fontes renováveis de energia, entre outras medidas.

- Promoção da eficiência energética em todos os níveis; □

- Alterações no código de obras para exigência de padrões máximos de consumo de energia por metro quadrado de construção em novos edifícios e no retrofits de velhas edificações; □
- Promoção do emprego de equipamentos de geração descentralizada de energia solar; e, □

\* Modernização dos sistemas de iluminação pública, semaforicos e outros equipamentos públicos consumidores de energia, entre outras medidas.

- Planejamento urbano para uma melhor e mais equitativa distribuição de empregos, serviços públicos essenciais e áreas de lazer nas várias regiões e bairros do município; □

- Incentivos à instalação de empresas em regiões de baixo número de empregos per capita; □
- Promoção da moradia popular na região do centro expandido da cidade; e, □

\* Prioridade para a implantação de equipamentos públicos em zonas pouco assistidas da cidade, entre outras medidas;

- Cogestão da implantação do Plano Nacional de Resíduos sólidos: □

- Responsabilização dos produtores; □
- Redução na produção de resíduos, Ampliação significativa da reciclagem; □
- Implantação de tecnologias modernas de compostagem e recuperação de energia a partir de resíduos sólidos não compostáveis e não recicláveis.

Algumas dessas ações já são contempladas no planejamento do Município de São Paulo e foram consideradas no Cenário Otimista, a viabilidade da implantação das demais ações podem ser analisadas e ainda cabe o aprimoramento do planejamento existente.

Para subsidiar a elaboração do parecer deste colegiado, a Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da proposição.

O Poder Executivo, através de suas Secretarias, emitiu, em breve síntese, as seguintes considerações: □

- O Prefeito Bruno Covas assinou a Carta de compromisso com o Acordo de Paris em setembro de 2018, assumindo o compromisso Deadline 2020, pela redução dos gases de efeito estufa para evitar o aumento da temperatura global. □
- A Cidade vem mantendo esse compromisso e está em fase final a elaboração da publicação da série histórica do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa entre 2010 e 2017. □

- O novo inventário utilizou a metodologia GPC (Global Protocol for Community-Scale Greenhouse Gas Emission Inventories), por ser mais adequada para as dimensões e governabilidade das cidades.□
- A Cidade também está elaborando seu Plano de Ação Climática, que vai estabelecer trajetórias para mitigação de suas emissões até 2050 e definir metas intermediárias (2030 e 2040).□
- Antes do estabelecimento das metas é necessário observar com cuidado se elas estão de acordo com as responsabilidades e competências da gestão municipal, para não se tornarem inexecutáveis ou muito duras.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende atualizar o art. 5º da Lei 14.933/2009, visto que já está expirado o prazo constante no normativo original, sem o atingimento da meta, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/09/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB) - Relator

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2021, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).